

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 9ª REGIÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa nº 174/2015. Contratante: União Federal/PRT9ª Região. Contratada: Opus Prima Engenharia e Construções LTDA. Objeto: Reforma das casas anexas da PTM de Londrina. Valor Global: R\$ 1.116.444,51. Fundamento Legal: Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93. Autorização: Procurador-Chefe. Curitiba, 30/12/2015.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 10ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2014; Contratante: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO; Contratada: LL CONSTRUTORA LTDA; Objeto: prorrogação dos prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato; Data da assinatura: 29/12/2015; Signatários: Pela Contratante, Alessandro Santos de Miranda e pela Contratada, Liduino de Sousa Sobrinho.

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Convênio celebrado entre o Ministério Público Militar e a Associação das Religiosas da Instrução Cristã - ARIC. Objeto: Estágio de Estudantes de Nível Superior. Vigência: 03/12/2015 a 02/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Maria Arcione Vieira, Diretora, pela ARIC.

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Ministério Público Militar torna público o Aviso de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 25/2015, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de materiais de expediente, destinado a suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça Militar/PGJM. Vigência: de 11/01/2016 a 05/08/2016, conforme Ata nº 9-L/2015 - RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, itens 24 e 74. Valor Registrado: R\$ 228,00; Ata nº 9-M/2015- TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA - EPP, item 66. Valor registrado: R\$ 1.194,00; Ata nº 9-N/2015 - KR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, item 102. Valor registrado: R\$ 1.050,00

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Diretor-Geral

**Tribunal de Contas da União****AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 99/2015**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 21/12/2015 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de quadros magnéticos brancos, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital. Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 11/01/2016 das 09h00 às 12h00 e 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Anexo I, Sala 103 Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/01/2016 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/01/2016, às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

LEONARDO ANTHONY COSTA DE ARAUJO  
BEZERRA SOARES  
Pregoeiro

(SIDEAC - 08/01/2016) 030001-00001-2016NE000001

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
NO MARANHÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

a) TC - 000.293/2016-4; b) Objeto: Despesas com serviços de água e esgoto durante o exercício de 2016, para a Secex-MA; c) Favorecido: Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - Caema - CNPJ 06.274.757/0001-50; d) Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); e) Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93; f) Autorização: Alexandre José Caminha Walraven, Secretário de Controle Externo no Estado do Maranhão; g) Ratificação: Carlos Roberto Caixeta, Secretário-Geral de Administração

**EDITAL Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2016**

TC 006.950/2014-0- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Maria Aparecida da Silva Ribeiro, CPF: 127.308.313-04, do Acórdão 9349/2015-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 20/10/2015, proferido em sede do processo TC-006.950/2014-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 7/1/2016: R\$ 176.500,39. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 9.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 9349/2015-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 20/10/2015, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) - aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Por fim, informo que o Tribunal, por meio desta SECEX-MA ou qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal, encontra-se à disposição para prestar os esclarecimentos necessários acerca do processo, podem ser obtidas junto à SECEX-MA localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98)3232-9970/9500, correio eletrônico: [secex-ma@tcu.gov.br](mailto:secex-ma@tcu.gov.br), ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN  
Secretário

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
NA PARAÍBA****EDITAL Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2016**

TC 031.242/2011-1- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA ELEVA SERVICOS E INCORPORACOES LTDA.-ME, CNPJ 05.032.706/0001-59, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 3983/2015-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 7/7/2015, proferido no processo TC 031.242/2011-1, por meio do qual o Tribunal a condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), solidariamente com o espólio de Valceny Hermínio Andrade, CPF 654.201.368-72, Cícero Hélio Inácio de Sales, CPF 895.826.083-15, José Armando de Castro, CPF 215.046.103-00, e Wendell Alves Dantas, CPF 992.793.714-87, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 7/1/2016: R\$ 117.997,36. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 7.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Conforme subitem 9.8 da mencionada deliberação, foi autorizado, caso requerido, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o mesmo prazo acima, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, incidindo ainda, sobre cada valor mensal correspondente ao débito, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) - aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, do) valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PB ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Secretário

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
EM PERNAMBUCO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

a) TC - 000.014/2016-8; b) Objeto: Despesas com serviços de água e esgoto durante o exercício de 2016, para a Secex-PE; c) Favorecido: Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa - CNPJ 09.769.035/0001-64; d) Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais); e) Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93; f) Autorização: Bruno Medeiros Papariello, Secretário Substituto de Controle Externo no Estado de Pernambuco; g) Ratificação: Carlos Roberto Caixeta, Secretário-Geral de Administração

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO  
SUDESTE  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
EM MINAS GERAIS****EDITAL Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2016**

TC 017.901/2014-6- Conforme delegação de competência conferida pela Presidência do TCU (Portaria-TCU nº 4, de 2/1/2015), em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Senhor GELSON CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF: 565.706.196-91) para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), o valor histórico de R\$ 200.000,00, atualizado monetariamente desde 1/7/1998, até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/1/2016: R\$ 596.542,59. 2. O débito decorre da execução de 57,87% da obra prevista no plano de trabalho do Convênio 184/1998 (Siafi 348325), conforme se desprende do Relatório de Avaliação Final - RAF/MET (peça 2, p. 33-38), inexistindo qualquer benefício para os municípios e por descumprir a obrigação prevista na cláusula segunda, item 2, "a", do termo convencional (peça 1, p. 33), em face da execução parcial do ginásio poliesportivo especificado no plano de trabalho (peça 1, p. 7-11). 3. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/1/2016: R\$ 1.566.718,75; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992), e e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992). 4. A liquidação temporária do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida. 5. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). 6. A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) - aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). 7. A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. 8. Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-MG ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JOSÉ DOMINGOS COELHO  
Secretário  
Substituto

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
EM SÃO PAULO****EDITAL Nº 107, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

TC 009.977/2013-9- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o INSTITUTO CASA DA GENTE, CNPJ: 02.703.527/0001-08, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 7855/2014-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 2/12/2014, bem como do Acórdão 5639/2015-TCU-1ª Câmara, Sessão de 29/09/2015, que o retificou, proferidos no processo TC 009.977/2013-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 16/12/2015: R\$ 352.772,47; em solidariedade com o responsável JOSÉ EDUARDO DE PAULA JÚNIOR - CPF: 261.582.958-09. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.